



ATA DA 257^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 257^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira; 2) CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A, Dra. Isabela Dias de Mello. Na forma regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603373337, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1409/24, em que é Recorrente **RONALDO FLEURY LOBO DE ABREU - SOLIDÁRIOS: MARCOS MIGUEL FLEURY LOBO DE ABREU** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 700/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603372950, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1410/24, em que é Recorrente **RONALDO FLEURY LOBO DE ABREU - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). A Senhora Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011603373337, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 701/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603888841, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1403/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: MM ELETRODOMESTICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior

RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta de Resolução feita pelo Conselheiro Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Obs.: As partes concordaram com a presente proposta. Em seguida, foram anunciados os seguintes processos: Nº 4011902859940, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1404/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011902871304, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1405/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EGB). Nº 4011902503925, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1406/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EGB). Nº 4011902861090, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1407/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1408/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. A Senhora Presidente determinou o adiamento dos presentes processos, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Representante Fazendário, Heli José da Silva, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/06/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHOS Nºs 705, 707, 708, 709 e 710/2024, respectivamente. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 535/2024, o processo Nº 4012100427060, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0961/24, em que é Recorrida **USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - EM REC - SOLIDÁRIOS: GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a reinclusão parcial do solidário na lide respondendo pelo valor de R\$ 30.120,48 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide o solidário **GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR**, em relação ao fato gerador ocorrido em 2018. Foram vencedores os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Vencidos os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos e Aldenir Vieira da Silva, que votaram pela reinclusão na lide do solidário **GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR** de forma parcial, no tocante a NF nº 6.100, de 11/12/2018, respondendo pelo valor de ICMS de R\$ 30.120,48 (trinta mil, cento e vinte reais e quarenta e oito centavos). A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 534/2024, o processo Nº 4012001004285, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0960/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - EM REC - SOLIDÁRIOS: GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR, LUCIA GOMES NAOUM, MOUNIR NAOUM** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 712/2024 - I CONSUP. A Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com a data sugerida. Posteriormente,

a Senhora Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para ocupar sua cadeira, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 584/2024, do processo Nº 4012200049394, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0967/24, em que é Recorrente **VITORIA IND. COM. IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NIWTON DE FREITAS BERNARDES** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU determinar, por maioria de votos, o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL - GEPRO, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administrador coobrigado, NIWTON DE FREITAS BERNARDES, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual as fls. 243/246, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Após, que o processo retorne para sequência do julgamento. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Aldenir Vieira da Silva e Andre Luiz Cançado Thome. Vencidos os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro e Rickardo de Souza Santos Mariano. A seguir, retornou à Presidência a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura e, feita a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 585/2024, do processo Nº 4012200049475, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0968/24, em que é Recorrente **VITORIA IND. COM. IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NIWTON DE FREITAS BERNARDES** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EGB). Após falar o Relator, o Revisor, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por maioria de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administrador coobrigado, NIWTON DE FREITAS BERNARDES, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Aldenir Vieira da Silva. Vencidos os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro e Rickardo de Souza Santos Mariano. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202300004078466, contendo Pedido de Restituição nº 1401/24, em que é Requerente **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO do sujeito passivo, de forma que lhe seja dado conhecimento do teor desta resolução no sentido de que o contribuinte providencie e faça juntada aos autos do ATO DECLARATÓRIO que reconheça a isenção do IPVA relativamente ao veículo supracitado no período de 2022, e, caso queira se manifeste no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 202300004079981, contendo Pedido de Restituição nº 1402/24, em que é Requerente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO do sujeito passivo, de forma que lhe seja dado conhecimento do teor desta resolução no sentido de que o contribuinte providencie e faça juntada aos autos do ATO DECLARATÓRIO que reconheça a isenção do IPVA relativamente ao veículo supracitado no período de 2022, e, caso queira se manifeste no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Aldenir Vieira da Silva e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 524/2024 a 541/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 51/2024 a 54/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/06/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Vg40pKSGKuM>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 05/06/2024, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 05/06/2024, às 21:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, Conselheiro (a) Titular, em 06/06/2024, às 06:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, Conselheiro (a), em 06/06/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, Conselheiro (a) Titular, em 06/06/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, Conselheiro (a) Suplente, em 06/06/2024, às 20:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, Conselheiro (a)



Titular, em 19/06/2024, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 19/06/2024, às 20:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a)** **(a) Titular**, em 28/06/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 01/07/2024, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60948314** e o código CRC **D1D7877D**.



Referência: Processo nº 202400004047544



SEI 60948314



ATA DA 258^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 258^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Dr. Aparecido Barrios Costa; 2) PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Dr. Thiago Pereira Costa. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituir a Conselheira Nislene Alves Borges, que se encontrava impedida de atuar no processo adiante relacionado e, ainda, convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, que alegou suspeição para atuar no processo que retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 579/2024, processo Nº 4011600192854, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0963/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Advogado, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que não concordou com a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 338.694,76 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme revisão fiscal de fls. 1225 a 1227. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. E, em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e

1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, José Eduardo Firmino Mauro, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte e Ivone Maria da Silva. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011902504735, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1417/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDARIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Heli José da Silva, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL – GEPRO, deste CAT, para fins de INTIMAÇÃO aos sujeitos passivos, direto, PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e solidários, FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA e MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 1001/1014, para que, caso seja do interesse, manifestem-se no prazo legal de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento, sendo que a distribuição para julgamento deve ser feita em conjunto com os processos de números 4011902859940, 4011902871304, 4011902861090. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 707/2024, o processo Nº 4011902871304, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1405/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDARIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (EGB). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Heli José da Silva, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL – GEPRO, deste CAT, para fins de INTIMAÇÃO aos sujeitos passivos, direto, PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e solidários, FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA e MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 1001/1014, para que, caso seja do interesse, manifestem-se no prazo legal de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento, sendo que a distribuição para julgamento deve ser feita em conjunto com os processos de números 4011902859940, 4011902504735, 4011902861090. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 708/2024, o processo Nº 4011902503925, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1406/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDARIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da ausência justificada da Relatora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **16/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 752/2024. O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 710/2024, o processo Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte

para o Conselho Superior nº 1408/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902503925, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 753/2024. O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 705/2024, o processo Nº 4011902859940, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1404/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Heli José da Silva, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos administradores coobrigados, FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA E MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento, sendo que a distribuição para julgamento deve ser feita em conjunto com os processos de números 4011902871304, 4011902504735, 4011902861090. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 709/2024, o processo Nº 4011902861090, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1407/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nºs 4011902859940, 4011902871304 e 4011902504735, por se tratarem de matéria semelhante, devendo ser encaminhado à SEGE para aguardar o retorno dos processos mencionados e, após, serem pautados novamente, conforme DESPACHO Nº 754/2024. O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com o encaminhamento do processo. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 20230004064136, contendo Pedido de Restituição nº 1412/24, em que é Requerente **SIDERÚRGICA VALINHO S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 289.675,96 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 583/2024, o processo Nº 3035435602143, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0965/24, em que é Recorrente **MARCOS JESUS SOUZA MAGALHAES - SOLIDÁRIOS: JOSE MILTON PORTO DE MAGALHAES** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SEGE, para que sejam

pautados em conjunto os processos 3035435602143 e 3035435792368, por serem conexos. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004015904, contendo Pedido de Restituição nº 1411/24, em que é Requerente **HELIO RUFINO BARROS** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (NCM). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 743,09 (setecentos e quarenta e três reais e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4011700071668, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1413/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS NERO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 119.401,52 (cento e dezenove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme revisão fiscal de fls. 101, dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4011603152918, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1414/24, em que é Recorrente **GLADSON LUIZ DE CASTRO** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 755/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603344825, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1415/24, em que é Recorrente **MAIS FARELOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: IVAN VIOL FRANCISCON, RICARDO DA SILVA TEIXEIRA DIAS** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 756/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603303045, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1416/24, em que é Recorrente **MASTERSON SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDGAR VALADARES DE QUEIROZ, FRANCISCO DOMINGOS DANTAS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 757/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603578575, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1418/24, em que é Recorrente **RESTAURANTE BFF BROTHERS FAST FOOD LTDA EPP** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu,

por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, com aplicação do disposto no art. 71, §11, inciso II, alínea "b" do CTE, exigindo a multa no valor de R\$ 22.887,08 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011603578141, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1419/24, em que é Recorrente **RESTAURANTE BFF BROTHERS FAST FOOD LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, no valor da multa de R\$ 23.252,12 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4011700257680, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1420/24, em que é Recorrente **S.B.M CENTER MODAS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA APARECIDA DA SILVA E MOARES** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU determinar, por unanimidade de votos, o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL - GEPRO, para fins de intimação do polo passivo, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administrador coobrigado, Maria Aparecida da Silva e Moraes, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual as fls. 157/168, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Após, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 575/2024 a 578/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 57/2024 a 61/2024, propostas na presente sessão. E, passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº. 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da Certidão do processo nº 4011801712600, do sujeito passivo GRAFF COLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, julgada em 27/02/2024, conforme documento anexo aos autos ficando assim a nova redação: "Certificamos que, conforme anotação na pauta de julgamento e nos termos da ata da sessão hoje realizada, o Conselho Superior do Conselho Administrativo Tributário, integrado pela Primeira Câmara Superior, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para excluir da lide o solidário, **MARCILEI OLIVEIRA**, em razão do reconhecimento da decadência ocorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Aldenir Vieira da Silva, Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/06/2024**, no horário regimental. Eu,

Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Xvx3EcNdu3Q>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 12/06/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 12/06/2024, às 19:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, Conselheiro (a) Suplente, em 14/06/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, Conselheiro (a) Titular, em 18/06/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, Conselheiro (a) Titular, em 19/06/2024, às 20:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 24/06/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 28/06/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, Conselheiro (a) Titular, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, Conselheiro (a) Titular, em 01/08/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, Secretário (a) Geral, em 19/08/2024, às 07:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDLONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 19/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61234765** e o código CRC **1CC96F5E**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004047544



SEI 61234765



ATA DA 259^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 259^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (18/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro, Francisco Viana Lopes, José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CALCILANDIA MINERACAO LTDA, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado; 2) G M MADEIREIRA LTDA ME e solidário G A TRANSPORTES LTDA, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos; 3) SUECIA VEICULOS S/A, Dr. Divino Ribeiro de Souza. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100930099, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1499/24, em que é Recorrente **CALCILANDIA MINERACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (ALCT). Nº 4011801568657, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1497/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CALCILANDIA MINERACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: G A TRANSPORTES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Nº 4011801572689, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1498/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011702644282, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1500/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CALCILANDIA MINERACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: ZAQUEU TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Nº 4011702645092, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1501/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: G A TRANSPORTES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Nº 4011603358966, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1502/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Nº

4011702647036, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1503/24, em que é Recorrida **CALCILANDIA MINERACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Tendo em vista a juntada de documentos apresentada pela Representação Fazendária, foi determinado o sobrerestamento dos processos acima mencionados, para que o representante do sujeito passivo analise tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **02/07/2024**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHOS Nºs 793/2024 a 799/2024. As partes concordaram com a data de retorno sugerida. Posteriormente, foi anunciado o julgamento do processo Nº 202400004031836, contendo Pedido de Restituição nº 1496/24, em que é Requerente **G M MADEIREIRA LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 800/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012001765138, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1432/24, em que é Recorrente **SUECIA VEICULOS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 801/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 640/2024, o processo Nº 4011602541953, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0972/24, em que é Recorrente **DUO MEG COLCHOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 639/2024, o processo Nº 202100004086717, contendo Pedido de Restituição nº 0970/24, em que é Requerente **TRANSCOL TRANSPORTES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (NCM). Após falar o Relator, o Revisor, que propôs uma Resolução, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta de Resolução cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 643/2024, o processo Nº 4011901830752, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0980/24, em que é Recorrente **TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da ausência justificada da Relatora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **16/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 803/2024. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202300004027366, contendo Pedido de Restituição nº 1424/24, em que é Requerente **CARLOS MAGNO LOPES MESQUITA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante

Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 202400004018733, contendo Pedido de Restituição nº 1425/24, em que é Requerente **JERONIMO RODRIGUES DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.047,13 (um mil e quarenta e sete reais e treze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 202300004034597, contendo Pedido de Restituição nº 1421/24, em que é Requerente **MARCO ANTONIO GONCALVES RIGATTO DE ABREU** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.058,46 (dois mil e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 202300004044174, contendo Pedido de Restituição nº 1422/24, em que é Requerente **CARVALHO E PINHEIRO S-A** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.804,24 (um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 202400004010926, contendo Pedido de Restituição nº 1423/24, em que é Requerente **MARIA VITORIA FERREIRA CHAVES** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 6.996,11 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e onze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011702768763, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1426/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 14.649,52

(quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da revisão fiscal de fls.135 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011702848449, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1427/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 7.285,31 (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), nos termos da revisão fiscal de fls.136 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4011702583550, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1428/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e abriu mão da intimação para se manifestar quanto à aplicação do § 8º, do art. 71, do CTE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011702749548, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1429/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Nº 4011702781948, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1430/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos

Mariano e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011700324892, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1431/24, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração nos termos da revisão fiscal às fls. 134, no valor de R\$ 1.803,78 (um mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte e Ivone Maria da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 604/2024 a 612/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **25/06/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=QTUMgEHgbIk>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 19/06/2024, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, Conselheiro (a) Titular, em 19/06/2024, às 20:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, Conselheiro (a) Titular, em 21/06/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, Conselheiro (a) Suplente, em 24/06/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 24/06/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/06/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, Conselheiro (a) Titular, em 28/06/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro**
(a) Titular, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e
art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a)**
Suplente, em 11/07/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**
Titular, em 01/08/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME,**
Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a)**
Geral, em 19/08/2024, às 07:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em
19/08/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do
Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a)**
Titular, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61514904 e o código CRC FA76A66D.



Referência: Processo nº 202400004047544



SEI 61514904

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 260^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 260^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Bruno Napoli Carneiro, Francisco Viana Lopes e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo CVW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Dra. Mariana Mesquita. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011603498385, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1436/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CVW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO VINICIUS LUCIANO DA COSTA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Gerencia de Preparo Processual, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, o sujeito passivo identificado e sujeito passivo coobrigado, CLÁUDIO VINÍCIUS LUCIANO DA COSTA, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja de interesse, apresentem manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB), Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. A seguir, o Senhor Presidente convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituir a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, que se encontrava impedida e, também, convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para ocupar a cadeira da Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, por ser autor do pedido de vista do processo que retornou

a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 634/2024, processo Nº 3028805042071, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0975/24, em que é Recorrente **REAL DISTRIBUICAO LTDA - FALIDO EM 28/04/2015** - , sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, CONSIDERANDO a relação de conexão entre este PAT e aquele de número 3028754464020 (multa formal e tributo), o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar este PAT à Secretaria Geral (SEGE) a fim de que sejam pautados para julgamento em conjunto, na mesma sessão de julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Aldenir Vieira da Silva, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB), Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 700/2024, o processo Nº 4011603373337, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1409/24, em que é Recorrente **RONALDO FLEURY LOBO DE ABREU - SOLIDÁRIOS: MARCOS MIGUEL FLEURY LOBO DE ABREU** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que pediu a manutenção da decisão cameral pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter o acórdão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Rickardo de Souza Santos Mariano, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome e Air de Vasconcelos Ganzaroli que votaram pela improcedência do lançamento fiscal. Posteriormente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para ocupar a cadeira do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em seguida, anunciou o retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 701/2024, do processo Nº 4011603372950, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1410/24, em que é Recorrente **RONALDO FLEURY LOBO DE ABREU - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter o acórdão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Josimar Rodrigues Duarte e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Andre Luiz Cançado Thome, Francisco Viana Lopes, Nilson Castro Marinho e Rickardo de Souza Santos Mariano que votaram pela improcedência do lançamento fiscal. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202300004024592, contendo Pedido de Restituição nº 1435/24, em que é Requerente **ORVANIR BATISTA DE SOUSA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o deferimento da restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.500,50 (dois mil e quinhentos reais e cinquenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 202300004065841, contendo Pedido de Restituição nº 1434/24, em que é Requerente

CARLISON OLIVEIRA MOURA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o deferimento da restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 894,19 (oitocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Nº 202400004001958, contendo Pedido de Restituição nº 1433/24, em que é Requerente **JUCELIO LELES DE ASSUNÇÃO** - , sendo Relatoria a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatoria, o Representante Fazendário, que concordou com o deferimento da restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.570,57 (dois mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 4012101502740, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1437/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente do auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte e Ivone Maria da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, que se encontrava impedida de atuar no processo Nº 4011700712981, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1438/24, em que é Recorrente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDARIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A** - , sendo Relatoria a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatoria, o Representante Fazendário, que concordou com a manutenção da decisão cameral pela procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 39.312,06 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais e seis centavos), conforme revisão às fls. 477/481 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Aldenir Vieira da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Josimar Rodrigues Duarte. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011800797121, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1439/24, em que é Recorrente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDARIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A** - , sendo Relatoria a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatoria, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela

Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 349.271,88 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011800275508, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1440/24, em que é Recorrente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 377.670,47 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano. Nº 4011800327087, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1441/24, em que é Recorrente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011703129969, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1442/24, em que é Recorrente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a adequação da penalidade para a prevista no § 11, do art. 71 do CTE e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 5.916,28 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). E, também por unanimidade de votos, aplicar o limitador previsto no § 11º, I do art. 71 da Lei nº 11.651/91 e aplicação da Súmula 003 do CAT, limitando a multa total ao valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Nº 4011800299440, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1443/24, em que é Recorrente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão

cameral que considerou procedente o auto de infração, já tendo sido implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 4011603954739, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1444/24, em que é Requerente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A -**, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor da multa formal de R\$ 9.594,10 (nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), já tendo sido implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 202000004083025, contendo Pedido de Restituição nº 1445/24, em que é Requerente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A - SOLIDÁRIOS: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A -**, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar este PAT à GEPRO, a fim de que este informe se houve o efetivo ingresso desse valor no erário goiano, a fim de subsidiar a apreciação do pedido de restituição em foco. OBS: acrescentar outras informações que entender úteis. Após, volvam os autos para apreciação deste CONSUP. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 631/2024 a 632/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 64/2024 a 66/2024, propostas na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 67/2024, proposta na sessão do dia 04/06/2024, do processo Nº 4011603888841, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior n.º 1403/24, em que é Requerente CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: MM ELETRODOMESTICOS LTDA, sendo proposito o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, com a seguinte deliberação: "Resolve, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Setor de Preparo Processual (SEPRE) a fim de que sejam refeitas as intimações de fls. 194 e 197 para pagamento ou apresentação de Recurso, constando o valor correto do Crédito Tributário, isto é, já efetuada a dedução do valor pago do montante reclamado, se houver remanescente. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva" e, também, foi aprovada a Resolução nº 68/2024, proposta na sessão do dia 18/06/2024, do processo Nº 202100004086717, contendo Pedido de Restituição n.º 0970/24, em que é Requerente TRANSCOL TRANSPORTES LTDA, sendo proposito o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: "Resolve, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos à Superintendência de Recuperação de Créditos, para que informe a esse Conselho os valores efetivamente pagos, com as respectivas datas de pagamento, referentes ao Auto de Infração nº 4011601141560. Cumprida a diligência, retornem-se os autos

para apreciação. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **02/07/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=yYWFdfLfr4o>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, **Técnico (a) em Gestão Pública**, em 26/06/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 27/06/2024, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/06/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 21:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2024, às 00:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYESE S MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 01/07/2024, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a)**



Suplente, em 11/07/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61787490 e o código CRC 838CB12B.



Referência: Processo nº 202400004047544



SEI 61787490